

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1468/77

INTERESSADO: GILBERTO MARIANO AZZI

ASSUNTO : Equivalência de Estudos

RELATOR : Conselheiro RENATO ALBERTO T. DI DIO

PARECER CEE Nº 1019/77 - CESG - Aprov. em 23 / 11 / 77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

Gilberto Mariano Azzi, filho de Gilberto Miller Azzi e de Ignez Mariano Azzi, nascido a 28 de outubro de 1958, em Piracicaba, solicita pronunciamento do sr. Diretor da Divisão Regional de Ensino de Campinas quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência de estudos feitos no exterior aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1) Fez os primeiros estudos com quatro séries na EEPG - "Moraes Barros", em Piracicaba, São Paulo;
- 2) Cursou a 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries no I.E.E. "Sud Menucci", em Piracicaba, de 1970 a 1973;
- 3) Em 1974, cursou a 1ª série do 2º grau no C.E. "Prof. Elias de M. Ayres", de Piracicaba, obtendo aprovação;
- 4) De 27/01/75 a 23/01/76, frequentou a "Indio High School", em Indio, Califórnia, onde estudou: Inglês, Inglês 3, Espanhol IV, Problemas Atuais, Guitarra para Principiantes, Educação Física, Atletismo, Psicologia, Comunicação Oral, Datilografia I e História dos Estados Unidos, conforme documentos de fls. 5, 9 e 10;
- 5) Em 1976, cursou a 3ª série do 2º Grau na EESG "Prof. José de Mello Moraes", Piracicaba, obtendo aprovação.

Como se tratava de equivalência de estudos e convalidação de atos escolares praticados no ano letivo de 1975, a Divisão Regional de Ensino de Campinas encaminhou o processo à Coordenadoria de Ensino do Interior para que fosse remetido a este Conselho.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A solicitação encontra amparo legal no art. 100 da Lei 4024 de 1961, na Res. CEE nº 19/65, na Deliberação CEE nº 24/75, homologada pela Resolução SE nº 127 de 23/04/76, bem como na orientação perfilhada pelo Conselho Estadual de Educação.

II - CONCLUSÃO

Somos de Parecer que os estudos realizados por Gilberto Mariano Azzi na "Indio High School", em Indio, Califórnia, em 1975, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino em nível de conclusão de 2ª série do 2º grau, desde que seja submetido a exame especial de Educação Moral e Cívica na própria EESG "Prof. José de Mello Moraes", de Piracicaba, em que cursou a 3ª série de 2º grau, ou em outro estabelecimento da rede oficial. Uma vez aprovado, estarão convalidados os atos escolares praticados na EESG "Prof. José de Mello Moraes", em 1976, bem como os que eventualmente se lhes tenham seguido.

CESG, em 21 de outubro de 1977

a) Cons. RENATO ALBERTO TEODORO T. DI DIO
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: HILÁRIO TORLONI, JAIR DE MORAES NEVES, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL, MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA, OSWALDO FRÓES e RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO.

Sala da CESG, em 26 de outubro de 1977

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente